

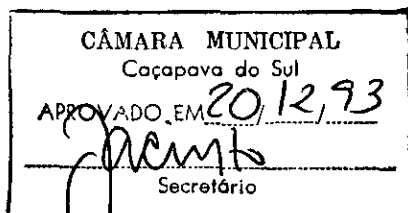


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 459, de dezembro de 1993.



Autoriza a prorrogar contratação
emergencial de que trata a Lei
479/93.

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de janeiro de 1994, a contratação emergencial de 01 (um) professor de Currículo por Atividade para a Escola Rural do Santa Barbinha.

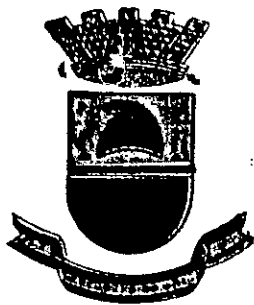
Art. 2º– O vencimento a ser pago será o correspondente ao do professor M1 RT 20horas.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativamente a 4 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
dezembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 459/93.

Senhor Presidente,

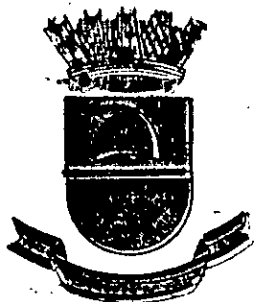
Senhores Vereadores:

Objetiva o presente projeto de Lei a contratação até 31 de janeiro, visando atender necessidade da Escola Estadual do Santa Barbinha, na localidade do mesmo nome, atendida pelo sistema PRADEM.

À consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
dezembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 479, de 03 de agosto de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar emergencialmente, um Profes
sor para a Escola Rural Santa Bar
binha.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Ca
çapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a con
tratar emergencialmente, por um período de 04(quatro)meses a con
tar de 04 de agosto de 1993, um Professor para a Escola Rural
do Santa Barbinha.

Art. 2º- O vencimento a ser pago será correspon
dente ao do Professor M1 RT 20horas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos três (03) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa
e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

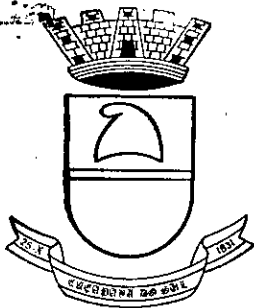
Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

06 / 08 / 93

R.

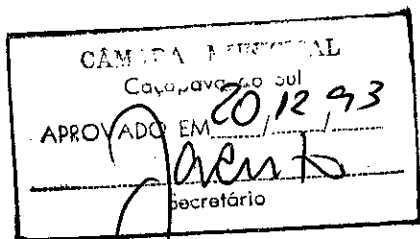


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 459 - Origem Poder Executivo.



" Autoriza prorrogar contratação e -
mergencial de que trata a Lei
nº 479/93."

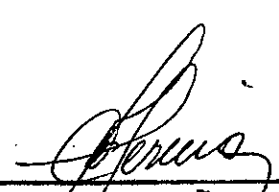
A Comissão Especial reunida para ana
lise do Projeto de Lei supra especificado, após amplo de-
bate concluiu que o mesmo é legal, não existindo vícios
de quaisquer natureza, havendo, também, dotação orçamen-
tária.

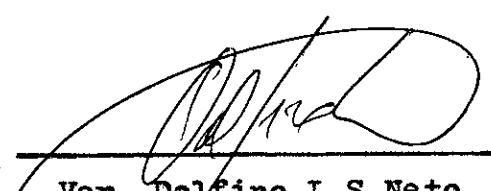
Pela normal tramitação em plenário.

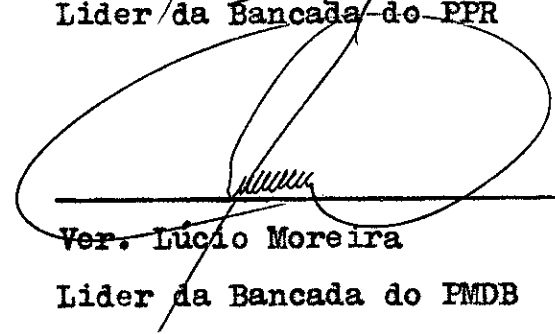
Pela aprovação.

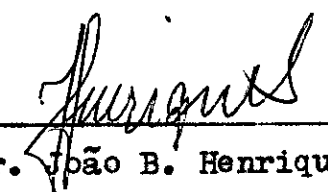
É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro
de 1.993.


Ver. Adão Naldo Pereira
Lider da Bancada do PPR


Ver. Delfino L.S. Neto
Lider da Bancada do PL


Ver. Lúcio Moreira
Lider da Bancada do PMDB


Ver. João B. Henriques
Lider da Bancada do PDT